



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1236 DE 08 DE maio DE 2007.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a cobrança amigável, por meio de empresa especializada, da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover a cobrança amigável da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município de Barra do Piraí, por meio de empresa especializada, com a finalidade de incrementar a arrecadação das receitas municipais, utilizando-se de serviços técnicos especializados de gerenciamento, consultoria, assessoria e tele-cobrança.

**Parágrafo Único:** As despesas com o processamento de cobrança de que trata o *caput* deste artigo correrão única e exclusivamente por conta da empresa especializada a ser contratada pelo Município.

**Art. 2º** - A empresa especializada na prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Lei será contratada na forma e condições impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 3º** - A remuneração pela contraprestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, não excederá a 15% do valor efetivamente recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal em função dos serviços executados, vedada qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados, seja pelo Município ou pelo Contribuinte.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará, por Decreto, o procedimento de cobrança autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 08 DE maio DE 2007**

  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/2007  
Mensagem nº 008/GP/2007  
Autor: Executivo Municipal